



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Juazeiro do Norte		
<b>EMENTA:</b> Declara extintos, compulsoriamente, a Escola Arco Íris, INEP/Censo nº 23272279, e o Educandário Vinícius de Moraes, INEP/Censo 23268867, instituições situadas no município de Juazeiro do Norte.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 3472675/2018</b>	<b>PARECER Nº 0306/2021</b>	<b>APROVADO EM: 13.10.2021</b>

## I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Flávio Côrte Pinheiro de Sousa, representante legal da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Juazeiro do Norte, encaminhado à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, determinando o cancelamento dos registros da Escola Arco Íris, INEP/Censo nº 23272279, e do Educandário Vinícius de Moraes, INEP/Censo nº 23268867, caso seja constatado o encerramento das atividades educacionais.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

## III - VOTO DA RELATORA

Constatado o encerramento das atividades educacionais, voto pela extinção compulsória das instituições de ensino Escola Arco Íris, INEP/Censo nº 23272279, e o Educandário Vinícius de Moraes, INEP/Censo 23268867, instituições situadas no município de Juazeiro do Norte.

Sejam científicas sobre este Parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0306/2021

#### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1° de setembro de 2021.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE